

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: quinta-feira, 28 de abril de 2022 18:08
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE IMPEACHMENT DO MINISTRO DO STF LUÍS ROBERTO BARROSO
Anexos: PEDIDO DE IMPEACHMENT - MINISTRO STF LUÍS ROBERTO BARROSO - ATAQUE AO PRESIDENTE BOLSONARO E FORÇAS ARMADAS - 28.04.2022.pdf

De: Paulo Maffioletti [mailto:informações pessoais]
Enviada em: quinta-feira, 28 de abril de 2022 16:13
Para: Presidência <informações pessoais r>
Cc: informações pessoais
Assunto: PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE IMPEACHMENT DO MINISTRO DO STF LUÍS ROBERTO BARROSO

Prezado Senhor assessor da Presidência do Senado Federal.

(i) PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI, (ii) DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA, (iii) GESSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAUJO, e (iv) PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA, advogados devidamente qualificados no **PEDIDO DE IMPEACHMENT** (documento anexo) vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos Art. 41 c/c Art. 39 números 3 e 5 da LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950 apresentar **DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE IMPEACHMENT** contra o **Excelentíssimo Senhor Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARROSO** em razão da prática em tese de crimes de responsabilidade, que após recebida pela Mesa do Senado Federal seja lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a denúncia com a consequente instauração do processo administrativo para fins de **destituição do cargo de Ministro do STF**.

A presente **DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE IMPEACHMENT** do **MINISTRO DO STF LUÍS ROBERTO BARROSO** é um **processo administrativo político** porquanto será instaurado e processado perante o **Senado da República** e será recebida pela **Mesa do Senado** seguindo os trâmites previstos nos artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da **LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950** e legislação extravagante aplicável.

A denúncia será **lida no expediente da sessão seguinte** e **despachada** a uma **comissão especial, eleita** para **opinar** se as condutas do **Denunciado**, configuram, em tese, o cometimento de **crime de responsabilidade**.

Os Senadores da República não podem abrir mão de seu direito político outorgado pelo povo brasileiro para buscar fazer parte da **Comissão Especial** que será eleita para **opinar** e **deliberar** se o **Denunciado**, em tese, está cometendo ***crime de responsabilidade no pleno exercício de sua função de Ministro do STF exercendo e praticando atividade político partidária e se esta agindo de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.***

Pelo exposto, requer, o encaminhamento administrativo cabível para o devido recebimento da **DENÚNCIA** pela **MESA DO SENADO FEDERAL**, com seu competente registro interno e geração de número de protocolo e do processo para os fins previstos na nos Art. 41 c/c Art. 39 números 3 e 5 da **LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950**.

Cordialmente

Paulo Maffioletti

Advogado - OAB/AM 5240

informações pessoais

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados podem ser confidenciais, sendo seu sigilo protegido pela legislação. Caso não seja destinatário ou pessoa autorizada, saiba que a utilização das informações contidas nesta mensagem podem ser ilícitas. Nesse caso, favor apagar as informações e notificar o remetente.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL SENADOR DA REPÚBLICA RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO.

(i) PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI, cidadão brasileiro, ^{informações pessoais} portador do CPF n.º ^{informações pessoais}, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas sob o número 5240, residente à Avenida ^{informações pessoais}, e-mail: ^{informações pessoais} e domiciliado em Manaus/Am onde receberá as intimações no endereço indicado ou por mensagem eletrônica (ii) DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA, brasileiro, ^{informações pessoais} advogado inscrito na OAB-MT 16.604, CI/RG: ^{informações pessoais} CPF: ^{informações pessoais} residente e domiciliado à ^{informações pessoais} ^{informações pessoais}, e-mail: ^{informações pessoais} (iii) GESSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAUJO, brasileira, ^{informações pessoais} advogada inscrita na OAB-PE 27.794, CI/RG: ^{informações pessoais} CPF: ^{informações pessoais} residente e domiciliada à ^{informações pessoais} ^{informações pessoais}, e-mail: ^{informações pessoais} e (iv) PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA, brasileiro, ^{informações pessoais} advogado inscrito na OAB-GO 57.637, CI/RG: ^{informações pessoais} CPF: ^{informações pessoais}, residente e domiciliado à ^{informações pessoais} ^{informações pessoais}, e-mail: ^{informações pessoais}; vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos Art. 41 c/c Art. 39 números 3 e 5 da **LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950** apresentar **DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE IMPEACHMENT** contra o Excelentíssimo Senhor Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARROSO, qualificação e endereço residencial desconhecido, exercendo até o presente momento atividade jurisdicional no cargo de Ministro do **Supremo Tribunal Federal – STF**, podendo no entanto ser citado na sede na Praça dos Três Poderes, CEP: 70175-900. Brasília, Distrito Federal, Brasil, Telefone direto: ^{informações pessoais} ou citado pela via eletrônica no e-mail gabmlrb@stf.ius.br em razão da prática em tese de *crimes de responsabilidade*, que após recebida pela Mesa do Senado Federal seja lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a denúncia com a consequente instauração do processo administrativo para fins de destituição do cargo de Ministro do STF, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINARES

DA NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELA MESA DO SENADO E DE SUA LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO SEGUINTE PARA SER DESPACHADA PARA COMISSÃO ESPECIAL COM ANTECIPAÇÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO.

A presente DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE IMPEACHMENT tem como objetivo principal o PEDIDO DE IMPEACHMENT do MINISTRO DO STF LUÍS ROBERTO BARROSO, ora Denunciado, é um processo administrativo político porquanto será instaurado e processado perante o Senado da República e será recebida pela Mesa do Senado seguindo os trâmites previstos nos artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950 e legislação extravagante aplicável.

A denúncia será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar se as condutas do Denunciado, configuram, em tese, o cometimento de crime de responsabilidade.

Os Senadores da República não podem abrir mão de seu direito político outorgado pelo povo brasileiro para integrarem a Comissão Especial que será eleita para opinar e deliberar se o Denunciado, em tese, está cometendo crime de responsabilidade no pleno exercício de sua função de Ministro do STF exercendo e praticando atividade político partidária e se está agindo de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

A deliberação política e administrativa da comissão especial eleita constituirá um marco histórico para Nação onde Senado Federal demonstrará altivez e independência perante a sociedade brasileira ao opinar e deliberar sobre a denúncia que pede o impeachment de um Ministro do STF que na função de juiz de tribunal pratica e exerce atividade de militância político partidária de modo incompatível com a função que ocupa.

A comissão especial eleita para opinar sobre o inteiro teor da denúncia exercerá relevante papel constitucional buscando frear a atividade político partidário do pelo Denunciado e o seu modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

Nesta preliminar é necessário adentrarmos no mérito da denúncia para que a comissão especial eleita possa desde logo deliberar e opinar sobre a atividade político partidária e o modo incompatível da função com que o Denunciado vem reiteradamente desenvolvendo através de manifestações flagrantemente eivada de cunho político e partidário em incontestável oposição política ao Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

A atividade político partidária do Denunciado materializa, em tese, o modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções não tratando-se de simples opiniões e críticas contra o Chefe do Poder Executivo Federal.

A comissão especial eleita para tal finalidade deverá opinar e deliberar se a postura do **Denunciado**, na condição de Ministro do STF, estão fora do dever de não exercer e dedicar-se a atividade político-partidária ao proferir manifestações político-partidária atacando o Chefe do Poder Executivo Federal o Presidente do Brasil JAIR MESSIAS BOLSONARO e se configura modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

Não se trata portanto de promover e aplicar censura ao **Denunciado** proibindo-lhe ou restringindo-lhe a sua liberdade de expressão e opinião dentro dos estritos limites constitucionais e institucionais.

Vejam quão graves e atentatório ao Estado Democrático de Direito e a Harmonia e Independência dos Poderes da República, é o exercício da atividade político-partidária do Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARROSO que sem qualquer pudor continua em manifesta militância ideológica, oposição política e partidária, contra o Chefe do Poder Executivo Federal (Presidente do Brasil) mesmo estando ocupando a função de Magistrado no STF, quando em **sugeriu que o presidente Jair Bolsonaro seja um "inimigo" do lado oposto aos "poderes do bem"**. As declarações foram feitas durante sua participação em um painel da Brazil Conference, realizado no dia 10.04.2022.

O Denunciado, ainda na mesma ocasião ao interagir com a Deputada Tabata Amaral, que faz oposição política e ideológica contra o Presidente do Brasil e em inarredável conexão política, ideológica e de confluência de pensamento opositor, afirmou expressamente em manifesta atividade político-partidária o seguinte:

"Eu não gostaria de ter uma narrativa que está tudo desmoronando. É preciso ter uma compreensão crítica de que há coisas ruins acontecendo, mas é preciso não supervalorizar o inimigo. Nós somos muito poderosos"

The screenshot shows a web browser displaying a news article. The URL is <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/barroso-sugere-que-bolsonaro-e-o-inimigo-contr-poderes-do-bem.html>. The page features a navigation menu with categories like BRASIL, POLÍTICA, ECONOMIA, ELEIÇÕES 2022, MUNDO, ESPORTES, ENTRETENIMENTO, OPINÃO, PODCASTS, FE, and JORNAL. The main headline reads "Barroso sugere que Bolsonaro é o 'inimigo' contra 'poderes do bem'" with a sub-headline "Nós somos muito poderosos", disse o ministro. Below the headline is a photograph of Luís Roberto Barroso. To the right, there is a "Mais Lidas" (Most Read) section with five items: 1. Empresária critica Tolo Araújo: "Além de bobagem, é burro"; 2. Carnaval deve render R\$ 200 milhões de prejuízo à Globo; 3. Comentarista responde Luciano Hude: "Bolsonaro é o VAR"; 4. Ônibus diz que não vai ter golpe e critica Bolsonaro: "Debilidade"; 5. Médico mineiro encontra viajada para Rio de Janeiro em Maldivas.

Portanto, o Denunciado, ao interagir com a deputada federal Tabata Amaral (PSB-SP), que disse “morrer de medo” das eleições deste ano e da reeleição de Bolsonaro flagrantemente e de forma sub-reptícia ataca o Presidente do Brasil chamando-o de INIMIGO (*é preciso não supervalorizar o inimigo*) e que **HÁ COISAS RUINS ACONTECENDO** associando tais coisas ruins indiretamente ao Presidente do Brasil e se colocando-se como “muito poderoso”

Também, no último domingo, 24 de abril de 2022, o Denunciado durante sua participação, por videoconferência, em um seminário sobre o Brasil, promovido por entidade acadêmica estrangeira, **afirmou categoricamente que as Forças Armadas são orientadas a desacreditar o processo eleitoral.**

Segue de gravação do vídeo: *“O mundo enfrenta essa onda populista, extremista e autoritária. Essa onda evidentemente esteve no Brasil. Muitos sites, blogs e canais de extrema direita, furiosa, grosseira, atacando o Congresso, atacando as Instituições, pregando agressões físicas às pessoas, defendendo a difusão é... das armas, é... nós tivemos momentos graves na experiência recente brasileira, é... com a participação do próprio Presidente da República no comício na porta do QG do Exército pedindo fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal. Ataques totalmente infundados e fraudulentos ao processo eleitoral. Desde 96 não tem nenhum episódio de fraude no Brasil. Eleições totalmente limpas e seguras e auditáveis e agora se vai pretender usar as Forças Armadas para atacar, gentilmente convidadas para participar do processo, estão sendo orientadas para atacar o processo e tentar desacreditá-lo.”*



É muito importante a comissão especial opinar e deliberar sobre a denúncia buscando reestabelecer os limites institucionais e constitucionais para que Ministros do STF não sejam contumazes na prática de atividade político partidária concomitantemente ao exercício de suas atividades jurisdicionais.

A partir da atividade político partidária do **Denunciado** há todo um sistema de oposição ideológica de viés político partidário buscando ampliar o discurso do

Denunciado, como se fosse uma caixa de ressonância para consolida-lo e legitima-lo perante a opinião pública, normalizando-o e relativizando-o de tal forma que ficaria impossível dissociar o que é atividade político partidária do **Denunciado** e suposta manifestação crítica e opinativa dentro dos limites institucionais, tais manifestações do **Denunciado** acabam por atingir sua própria condição de juiz de tribunal, que deveria ser de total e absoluta separação entre a atividade político partidária e a função de juiz de tribunal.

O **Denunciado**, ocupando o cargo de Ministro do STF, deveria por dever institucional, na condição de juiz de tribunal, manter-se totalmente neutro do debate político partidário. Não cabe a juiz de tribunal ingressar na arena política e partidária, de forma direta ou indireta, consumada ou tentada, emitindo manifestação com altíssima carga política partidária.

O exercício da atividade político-partidária do **Denunciado**, por meio de suas manifestações públicas, não coadunam com a posição de juiz de tribunal com assento no STF, porquanto, alimentam e retroalimentam as narrativas midiáticas em um ciclo interminável de ataques ao Chefe do Poder Executivo Federal que é o Presidente do Brasil, há um flagrante desvio de finalidade e institucionalidade do juiz do tribunal (STF) ora **Denunciado** ao não ater-se somente ao exercício de sua atividade jurisdicional.

A comissão especial deve enfrentar essa questão de forma independente e criteriosa, deliberando sobre as manifestações do **Denunciado** que vem **dedicando e exercendo atividade político-partidária e procedendo de modo incompatível com a honra dignidade e ao abandonar a institucionalidade de sua posição de juiz de tribunal para proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções para promover militância política partidária.**

Assim, a **DENÚNCIA**, não pode simplesmente ser rejeitada *ab initio* pelo Presidente do Senado Federal, sem que ocorra a sua leitura no **expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita** para opinar sobre a mesma.

Desta feita, **somente a comissão especial**, que reunir-se-á dentro de **48 horas** e, depois de eleger o seu presidente e relator, **emitirá parecer no prazo de 10 dias** sobre se a **denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação.**

Ao Presidente do Senado Federal é terminantemente vedado rejeitar liminarmente a denúncia por seus próprios critérios de conveniência e oportunidade, utilizando-se da discricionariedade para tal finalidade, ou seja, rejeitar a denúncia, alegando suposta ausência de justa causa, sem que a mesma, seja lida no expediente da sessão e despachada a uma comissão especial eleita opinar mediante parecer, não é da competência da Presidência do Senado tal rejeição, sendo de competência da comissão eleita emitir parecer sobre a denúncia no prazo previsto em lei, e se a denúncia for considerada objeto de deliberação, a mesa remeterá cópia de tudo ao **Denunciado** para responder à acusação no prazo de 10 dias, em caso contrário, a denúncia será arquivada **DO DIREITO SUBJETIVO DO DENUNCIANTE APRESENTAR DENÚNCIA SEM QUE SEU CONTEÚDO SEJA CONSIDERADA COMO OFENSA E ATAQUE A HONRA SUBJETIVA OU OBJETIVA DO DENUNCIADO.**

Convém esclarecer que o **Denunciante** no pleno exercício constitucional de seu direito de petição, previsto na Magna Carta de 1988, ao peticionar a presente **DENÚNCIA** perante a **Presidência do Senado Federal**, não visa, em hipótese alguma, ofender a honra subjetiva e objetiva do **Denunciado**, muito menos, imputar-lhe peremptoriamente a prática de condutas ilícitas passíveis de reprimenda penal e perda de cargo por cometimento de crime de responsabilidade, sem o exaurimento do devido processo legal e do devido processo legal político-administrativo, tratando-se fatos narrados de tese hipotética a ser opinada e deliberada pela Comissão Especial do Senado Federal.

O Denunciante é advogado devidamente inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas**, dispondo de plena consciência dos deveres e direitos que lhe competem, e como **operador do Direito** invoca com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé sua indispensabilidade como defensor do Estado Democrático de Direito, das garantias fundamentais, da Justiça ao apresentar **DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE IMPEACHMANT** em desfavor do Excelentíssimo Senhor Ministro do STF **LUIS ROBERTO BARROSO** perante a Presidência do Senado Federal, tendo como supedâneo o art. 2º c/c parágrafo único e inciso II da RESOLUÇÃO N. 02/2015 Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, *in verbis*:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé. (grifamos e destacamos)

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O Denunciante possui *legitimidade ativa ad causam* para apresentar denúncia perante o **Senado Federal da República Federativa do Brasil** contra o **Denunciado** pela prática em tese de *crime de responsabilidade*.

O permissivo legal previsto no artigo 41 da **LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950** expressamente estabelece que é permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme literalidade da lei aplicável, *in verbis*:

Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pêlos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

Portanto, trata-se de legítimo direito de todo cidadão, pelos meios democráticos, mediante apresentação de denúncia, pugnar pela instauração do devido processo para fins de apuração e investigação dos fatos apontados na petição dirigida as autoridades constituídas no Senado da República.

II - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

A Denúncia apresentada que poderá, com abertura do processo, ensejar ao final a prolação de sentença estabelecendo a inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública e a perda do cargo do **Denunciado**, ora **Ministro do Supremo Tribunal Federal**, é plenamente possível, em razão da própria previsão legal descrita no Art.2º da LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950, *in verbis*:

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República. (grifamos)

A possibilidade jurídica do pedido consiste na apresentação de DENÚNCIA prevista na ordem jurídica para as finalidades descritas na LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950 que continua em vigor em nosso País.

III - DA DÉNUNCIA EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Vejam quão graves e atentatório ao Estado Democrático de Direito e a Harmonia e Independência dos Poderes da República, é o exercício da atividade político-partidária do Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARROSO que sem qualquer pudor continua em manifesta militância ideológica, oposição política e partidária, contra o Chefe do Poder Executivo Federal (Presidente do Brasil) mesmo estando ocupando a função de Magistrado no STF, quando em **sugeriu que o presidente Jair Bolsonaro seja um "inimigo" do lado oposto aos "poderes do bem"**. As declarações foram feitas durante sua participação em um painel da Brazil Conference, realizado no dia 10.04.2022.

O Denunciado, ainda na mesma ocasião ao interagir com a Deputada Tabata Amaral, que faz oposição política e ideológica contra o Presidente do Brasil e em inarredável conexão política, ideológica e de confluência de pensamentopositor, afirmou expressamente em manifesta atividade politico partidária o seguinte: **"Eu não gostaria de ter uma narrativa que está tudo desmoronando. É preciso ter uma compreensão crítica de que há coisas ruins acontecendo, mas é preciso não supervalorizar o inimigo. Nós somos muito poderosos"**

Portanto, o Denunciado, ao interagir com a deputada federal Tabata Amaral (PSB-SP), que disse "morrer de medo" das eleições deste ano e da reeleição de Bolsonaro flagrantemente e de forma sub-reptícia ataca o Presidente do Brasil chamando-o de INIMIGO (**é preciso não supervalorizar o inimigo**) e que **HÁ COISAS RUINS**

ACONTECENDO associando tais coisas ruins indiretamente ao Presidente do Brasil e se colocando-se como “muito poderoso”

https://pleno.news/brasil/politica-nacional/barroso-sugere-que-bolsonaro-e-o-inimigo-contra-poderes-do-bem.html

pleno.news

BRASIL POLÍTICA ECONOMIA ELEIÇÕES 2022 MUNDO ESPORTES ENTRETENIMENTO OPINÃO PODCASTS FE JORNAL

Anúncios fornecidos por Google

Pleno > Brasil > Política Nacional > Barroso sugere que Bolsonaro é o 'inimigo' contra 'poderes do bem'

Barroso sugere que Bolsonaro é o 'inimigo' contra 'poderes do bem'

"Nós somos muito poderosos", disse o ministro

Minutos APÓS: 22/04/2022 12:05:19 (BRASÍLIA) em 22/04/2022 12:04:12

Mais Lidas

1. Em presépio crítica aos ataques "Atos de Injustiça, é Injusto"
2. Camará deve receber R\$ 200 milhões de projetos e obras
3. Constatando resposta Luciano Huck: "Bolsonaro é o Vício"
4. Cômico diz que não vai fazer crítica a Bolsonaro: "Dabilhada"
5. Médico morre enquanto vigava para um de seus filhos

Eis trecho da matéria no link: <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/barroso-sugere-que-bolsonaro-e-o-inimigo-contra-poderes-do-bem.html>

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF) sugeriu que o presidente Jair Bolsonaro seja um “inimigo” do lado oposto aos “poderes do bem”. As declarações foram feitas durante sua participação em um painel da Brazil Conference, realizado neste domingo (10).

O ministro interagiu com a deputada federal Tabata Amaral (PSB-SP), que disse “morrer de medo” das eleições deste ano e da reeleição de Bolsonaro.

– Eu não gostaria de ter uma narrativa que está tudo desmoronando. É preciso ter uma compreensão crítica de que há coisas ruins acontecendo, mas é preciso não supervalorizar o inimigo. Nós somos muito poderosos.

O Denunciado, sem qualquer restrição ou respeito com a separação dos Poderes, ataca o Presidente do Brasil, de forma indireta, e com expressões ideológicas utilizadas frequentemente por opositores ideológicos (esquerdistas, comunistas, socialistas e progressistas) do Presidente Bolsonaro, ainda profere os seguintes ataques de cunho político partidário: “Saíram à luz do dia os homofóbicos, os misóginos, os racistas. É preciso enfrentá-los, mas sem a sensação de que nós perdemos. A causa das mulheres, a causa do meio ambiente, a causa da igualdade racial, a causa da proteção indígena não são causas progressistas, essas são causas da humanidade – completou, sem citar o presidente, já muito citado anteriormente por Tabata Amaral.https://pleno.news/brasil/politica-nacional/barroso-sugere-que-bolsonaro-e-o-inimigo-contra-poderes-do-bem.html”

Também, no último domingo, 24 de abril de 2022, o Denunciado durante sua participação, por videoconferência, em um seminário sobre o Brasil, promovido por entidade acadêmica estrangeira, afirmou categoricamente que as Forças Armadas são orientadas a desacreditar o processo eleitoral.

Segue gravação do vídeo: “O mundo enfrenta essa onda populista, extremista e autoritária. Essa onda evidentemente esteve no Brasil. Muitos sites, blogs e canais de

extrema direita, furiosa, grosseira, atacando o Congresso, atacando as Instituições, pregando agressões físicas às pessoas, defendendo a difusão é... das armas, é... nós tivemos momentos graves na experiência recente brasileira, é... com a participação do próprio Presidente da República no comício na porta do QG do Exército pedindo fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal. Ataques totalmente infundados e fraudulentos ao processo eleitoral. Desde 96 não tem nenhum episódio de fraude no Brasil. Eleições totalmente limpas e seguras e auditáveis e agora se vai pretender usar as Forças Armadas para atacar, gentilmente convidadas para participar do processo, estão sendo orientadas para atacar o processo e tentar desacreditá-lo."



Então, em tese, resta patente que o Ministro do STF, ora **Denunciado**, usa de sua alta posição no Poder Judiciário onde detém o poder de decidir questões constitucionais de interesse da Nação, para desviar a finalidade de sua honrosa função de magistrado para promover gravíssima militância político partidária e ideológica em oposição política ao Chefe do Executivo Federal em inarredável confronto dialético político não resguardado pelo direito constitucional da livre manifestação da opinião e do pensamento.

O **Denunciado** não tem a capacidade cognitiva para dissociar sua formação acadêmica dos tempos da Faculdade de Direito de militante estudantil revolucionário esquerdista petista marxista leninista da sua função de Ministro do STF que requer absoluta e total discrição e absoluta separação de atividade político partidária.

A exercício da atividade político partidária do **Denunciado**, com suas manifestações públicas, indiretamente, atraem para o debate político o **Ministro da Defesa e Comandantes da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira**, pois o **Denunciado** acusa o **Chefe Supremo das Forças Armadas**, o Presidente do Brasil de ser um INIMIGO e que as FORÇAS ARMADAS SÃO ORIENTADAS A ATACAR O SISTEMA ELEITORAL.

Ora, se supostas acusações feitas pelo **Denunciado** imputadas ao **Presidente do Brasil** tivessem lastro probatório e evidências incontestáveis, então, a cadeia de comando acima indicada estaria diretamente envolvida juntamente com o Presidente do Brasil, não é o caso!. O **Denunciado** com essas afirmações político partidária cria irreconciliável ruptura institucional e constitucional entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo e as Forças Armadas Brasileiras, isso é gravíssimo e precisa urgentemente receber a devida reprimenda do Senado Federal a fim de restaurar a

normalidade constitucional e institucional entre os Poderes da República e suas Forças Armadas Brasileiras.

Eis a exposição da Denúncia!

DAS ROBUSTAS PROVAS QUE SUSTENTAM A DENÚNCIA E QUE ESTÃO VEICULADAS EM MÍDIAS E REDES SOCIAIS, CANAIS DE NOTÍCIAS, PORTAIS E SITES DECORRENTE DE MANIFESTAÇÕES POLÍTICO PARTIDÁRIAS DO DENUNCIADO NA QUALIDADE DE MINISTRO (JUIZ DE TRIBUNAL) DO STF.

O art. 43 da **Lei n. 1.079 de 10 de abril de 1950** no tocante aos documentos que comprovem as alegações ou declaração de impossibilidade de apresentá-los, com indicação do local onde possam ser encontrado, assevera da seguinte forma:

Art. 43. A **denúncia**, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

Não restam dúvidas que as sobejas provas estão todas materializadas e veiculadas em portais de notícias, redes sociais, programas de entrevistas e registros em portais e outros meios de comunicação na rede mundial de computadores dando ampla e incontestável divulgação as atividades político partidária como se pode identificar nos registros abaixo nos endereços indicados, assim, o Denunciante ainda indica a comissão especial eleita que os locais onde as provas dos fatos narrados podem ser encontradas na rede mundial de computadores.

Segue abaixo um rol de evidências robustas e probantes acerca dos fatos narrados nesta Denúncia:

https://pleno.news/brasil/politica-nacional/barroso-sugere-que-bolsonaro-e-o-inimigo-contr-poderes-do-bem.html

pleno.news

BRASIL POLÍTICA ECONOMIA ELEIÇÕES 2022 MUNDO ESPORTES ENTERTENIMENTO OPINIÃO PODCASTS FE ANUNCIE

Anúncio testado por Google

Híme » Brasil » Política Nacional » Barroso sugere que Bolsonaro é o 'inimigo' contra 'poderes do bem'

Barroso sugere que Bolsonaro é o 'inimigo' contra 'poderes do bem'

"Vós somos muito poderosos", disse o ministro

Monique Melo - 12/08/2022 13h05 (atualizado em 12/08/2022 13h41)



Matéria de Luís Roberto Barroso no STF/Imagem

Mais Lidas

- 1 Empresa crítica Teófilo Azeiteiro: "Além de Bolsonaro, é Barroso"
- 2 Carnaval deve render R\$ 200 milhões de prejuízo à Globo
- 3 Conventista responde Luciano Huck: "Bolsonaro é o VAI!"
- 4 Gilmar diz que não vai ter golpe e critica Bolsonaro "Debilidade"
- 5 Médico morre enquanto viajava para lua de mel nos Maldivas

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/barroso-diz-que-forcas-armadas-sao-orientadas-a-atacar-processo-eleitoral/

CNN BRASIL

política

política

Barroso diz que Forças Armadas são orientadas a "atacar" processo eleitoral

Em seminário na Alemanha, ministro do STF afirma que militares tentam "obscurecer" o processo eleitoral brasileiro e que ataques ao sistema são "totalmente infundados"



Luís Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), é o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Mais lidas

- 1 Forças Armadas pedem de TSE "redução de mandatos" para intervenção de voto no Urno
- 2 Bolsonaro diz que pode não se candidatar ao Brasil em 2026
- 3 Moraes dá 45 horas para defesa se manifestar sobre inculpa a Daniel Dantas
- 4 Flávio Bolsonaro pede suspensão após empates em região eleitoral no Piauí
- 5 Carnaval: Rio vive expectativa com programação de Orquestra Espetacular

Reserva

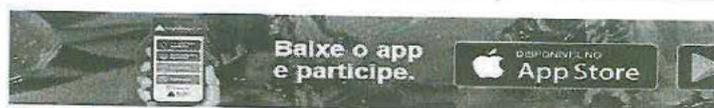


Armadas são orientadas a "atacar" processo eleitoral

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso afirmou neste domingo (24) que as Forças Armadas "estão sendo orientadas para atacar o processo" eleitoral brasileiro.

A fala de Barroso aconteceu em um seminário sobre o Brasil promovido pela Universidade Hertie School, de Berlim, na Alemanha, em uma participação por teleconferência.

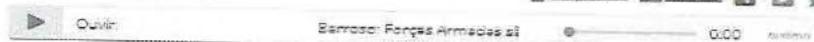
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/barroso-diz-que-forcas-armadas-sao-orientadas-a-atacar-processo-eleitoral/>



FOGO CRUZADO

Forças Armadas são orientadas a atacar processo eleitoral, afirma Barroso

24 de abril de 2022, 14h:11

[Imprimir](#) [Enviar](#)


O ministro **Luís Roberto Barroso**, do Supremo Tribunal Federal, afirmou que as Forças Armadas estão sendo orientadas a "atacar" e "desacreditar" o processo eleitoral brasileiro.

Portanto, não foram perguntas ou dúvidas, mas afirmações categóricas, peremptórias e totalmente dolosas no sentido de atribuir as forças armadas brasileiras a intenção de atacar o sistema eleitoral brasileiro.

Clique [aqui](#) para assistir à participação do ministro Barroso no evento ou veja abaixo:



Videos

-  Barroso diz que Forças Armadas são orientadas a atacar e ...
YouTube · Jornalismo TV Cultura
1 dia atrás
-  Barroso diz que Forças Armadas são "orientadas" a atacar o ...
YouTube · O Antagonista
1 dia atrás
-  Barroso diz que Forças Armadas são usadas para 'atacar ...
YouTube · Jovem Pan News
1 dia atrás
-  Barroso diz que Forças Armadas são orientadas a atacar ...
YouTube · UOL
1 dia atrás
- Ver tudo

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/04/bar...>

Militares são orientados a atacar eleição, diz Barroso - Folha

há 2 dias — Barroso, do STF, diz que Forças Armadas são orientadas a atacar sistema eleitoral. Sem mencionar Bolsonaro, ministro elogia as Forças ...

-  Valor Econômico
Forças Armadas são orientadas a atacar processo eleitoral, diz Barroso
Ministro do STF alertou também para as tentativas de politização dos militares, que chamou de "ameaça real à democracia" e "retrocesso..."
1 dia atrás
-  Folha
Barroso, do STF, diz que Forças Armadas são orientadas a atacar sistema eleitoral
Sem mencionar Bolsonaro, ministro elogia as Forças Armadas, mas diz que há um 'esforço' para politizar a instituição. Facebook; WhatsApp
2 dias atrás
-  G1
Após fala de Barroso, Defesa diz que afirmar que Forças Armadas são orientadas a 'atacar' processo eleitoral é 'irresponsável'
Ministério da Defesa disse que tal afirmação 'constitui-se em ofensa grave'. Declaração do ministro do Supremo foi dada neste domingo (24)...
1 dia atrás

DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL

O art. 43 da **Lei n. 1.079 de 10 de Abril de 1950** no tocante a prova testemunhal assevera da seguinte forma:

Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

Há necessidade de produção de prova testemunhal com tomada de depoimento testemunhal do Presidente do Brasil, Ministro da Defesa e Comandantes da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira em razão dos seguintes motivos e fundamentos:

Portanto, é imperiosa que a prova testemunhal seja confirmada através da oitiva das seguintes autoridades públicas:

- a) Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil **JAIR MESSIAS BOLSONARO** que poderá ser notificado para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha na Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900, informações pessoais
Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa General **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA** que poderá ser notificado para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha na Esplanada dos Ministérios Bl. Q - Ed. Sede - 6º andar Brasília – DF CEP: 70.049-900 Telefone(s) : informações pessoais / informações pessoais E-mail : informações pessoais
- b) Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha Brasileira **Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS**, que poderá ser notificado para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha no endereço situado na Comando da Marinha do Brasil sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", 2º, 3º e 4º andar, Brasília, DF CEP: 70055-900 Telefone: informações pessoais
- c) Excelentíssimo Senhor Comandante do Exército Brasileiro **General de Exército MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES** que poderá ser notificado no Quartel-General do Exército - Bloco A - 3º Andar - Setor Militar Urbano. 70630-901 - Brasília-DF Tel informações pessoais
- d) Excelentíssimo Senhor Comandante da Força Aérea Brasileira **Tenente Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR** que poderá ser notificado para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha no endereço situado na Comando da Aeronáutica sito à Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Térreo Brasília DF CEP: 70.045-900, Telefone: informações pessoais

IV - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O exercício da atividade político-partidária do **Denunciado**, por meio de suas manifestações públicas, não coaduna com a posição de juiz de tribunal com assento no STF e TSE, porquanto, alimentam e retroalimentam as narrativas midiáticas em um ciclo interminável de ataques ao Chefe do Poder Executivo Federal que é o Presidente do Brasil, há um flagrante desvio de finalidade e institucionalidade do juiz do tribunal (STF) ora **Denunciado** ao não ater-se somente ao exercício de sua atividade jurisdicional.

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo único, inciso III expressamente proíbe o juiz dedicar-se à atividade político-partidária

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

O mandamento constitucional insculpido no artigo 95, parágrafo único, III é direcionado ao comportamento do magistrado fora dos autos, mas nada impede que, mesmo a partir de um processo judicial ou , o magistrado, em desvio de finalidade, possa atuar buscando objetivos político-partidários. Não há necessidade de encontrar-se filiado a agremiação política, para configuração de tal desvio de finalidade e quebra de decoro, a atividade político-partidária se concretiza com manifestações públicas contendo o mesmo teor e fora do contexto do exercício da atividade jurisdicional.

A atividade como emissão de opinião de cunho político-partidário, reuniões partidárias, militância ativa e elaboração, apresentação e manifestação de discursos configuram inegavelmente a dedicação à atividade político-partidária que o constituinte proíbe, subvertendo sua independência funcional para agredir o Estado democrático de Direito.

O Art. 39, números 3 e 5 da Lei n. 1.079 de 10 de Abril de 1950, assevera o seguinte, *in verbis*:

Art. 39. São **crimes de responsabilidade** dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

3 - **exercer atividade político-partidária**;

5 - **proceder de modo incompatível** com a **honra dignidade e decôro de suas funções**.

A conduta do Denunciando, configura-se, deste modo, desvio de finalidade de suas funções institucionais, enquanto juiz de tribunal com atuação no Supremo Tribunal Federal – STF, ao **exercer e dedicar-se a atividade político-partidária e procedendo de modo incompatível** com a **honra dignidade e decôro de suas funções** buscando, com sua inegável posição ideológica progressista exercer atividade político-partidária atacar diretamente o **Presidente da República do Brasil JAIR MESSIAS BOLSONARO E AS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS** por meio de manifestações que não estão acobertadas pelo manto da constituição, mas flagrantemente fora do escopo da institucionalidade que a posição de Ministro do STF requer, isto é, neutralidade absoluta com campo político- partidário, porque todos sabem que, juiz de tribunal somente fala nos autos do processo judicial para julgar a causa de acordo com o caso apresentado buscando aplicar a Justiça conforme a lei aplicável.

O **Denunciado**, ocupando o cargo de Ministro do STF, deveria por dever institucional, na condição de juiz de tribunal, manter-se totalmente neutro do debate político partidário. Não cabe a juiz de tribunal ingressar na arena política e partidária, de forma direta ou indireta, consumada ou tentada, emitindo manifestação com altíssima carga política partidária.

O Art. 4º da Resolução CNJ n. 305 de 17.12.2019 tipifica as condutas vedadas ao magistrado nas redes sociais, que pode ser aplicada mutatis mutandis ao caso concreto e por analogia, *in verbis*:

Resolução Nº 305 de 17/12/2019

Das Vedações Art. 4 Constituem condutas vedadas aos magistrados nas redes sociais:

II – emitir opinião que demonstre atuação em atividade político-partidária ou manifestar-se em apoio ou crítica públicos a candidato, lideranças políticas ou partidos políticos (art. 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal; art. 7º do Código de Ética da Magistratura Nacional);

O **Denunciado** dedica-se a atividade político partidária através de manifestações públicas proferidas em redes sociais replicadas por jornalistas e canais de notícias, canal de *you tube* do STF e TSE, em redes de televisão, jornais e programas jornalísticos, programas de entrevistas e manifestações em geral, servindo inclusive de base dialética-argumentativa para reforçar a narrativa e as ações políticas e judiciais de congressistas e partidos políticos de oposição ao Presidente do Brasil.

III – emitir ou compartilhar opinião que caracterize discurso discriminatório ou de ódio, especialmente os que revelem racismo, LGBT-fobia, misoginia, antissemitismo, intolerância religiosa ou ideológica, entre outras manifestações de preconceitos concernentes a orientação sexual, condição física, de idade, de gênero, de origem, social ou cultural (art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal; art. 20 da Lei nº 7.716/1989);

O Denunciado ainda incorre em nas vedações ao emitir opinião que caracterize discurso discriminatório ao revelar sua intolerância ideológica contra conservadores e direitistas, chamando-os de populistas e direita radical.

Não deve ser concebida com naturalidade e normalizada a postura militante política e partidária do **Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARROSO** ao proceder de tal forma, em total descompasso com a posição de juiz de tribunal que requer distanciamento total de manifestações ideológicas e partidárias desta natureza.

O Art. 7 da **Resolução Nº 60 de 19/09/2008 – Código de Ética da Magistratura Nacional** combinado com o Art. 26, II c da **LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979** expressamente é vedado ao magistrado é vedado participar de atividade político-partidária e que estará sujeito a procedimento para a perda do cargo na hipótese de exercício de atividade político-partidária

Resolução Nº 60 de 19/09/2008 – Código de Ética da Magistratura Nacional

Art. 7º A independência judicial implica que ao magistrado é vedado participar de atividade político-partidária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Lei Orgânica da Magistratura Nacional

Art. 26

II - em procedimento administrativo para a perda do cargo nas hipóteses seguintes:

c) exercício de atividade político-partidária.

O **Denunciado**, que atua como juiz de tribunal com assento no STF no presente momento, vem adotando sem qualquer reserva, limite ou restrições posição de agente político de oposição partidária ao proferir não poucas manifestações públicas atacando o **Chefe do Poder Executivo Federal** Presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro consuma seus atos, que são vedados, para magistrado, ao **participar de atividade político-partidária e exercício de atividade político-partidária**.

A infeliz fala do Ministro Barroso causa sobremaneira animosidade entre as Forças Armadas, representadas pelo Exército, pela Marinha e pela Aeronáutica, eis que despida de qualquer evidência do grave fato publicamente notificado.

Sem a devida comprovação, a fala torna-se mentirosa, irresponsável, e denigre a imagem e a credibilidade das Instituições Permanentes do Estado Brasileiro, que são as Forças Armadas de que trata o art. 142, da Constituição Federal:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Não é demais lembrara que os Poderes Constitucionais estão previstos no art. 2º, da Constituição:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ora, vindo a fala de Ministro do STF, que representa o Poder Judiciário, contra estas Instituições Nacionais Permanentes e Regulares (Forças Armada), claramente estar-se-á a afrontar a harmonia dos poderes e o equilíbrio da soberania do país.

A toda evidência, como afirma a Nota Oficial do Ministro de Estado da Defesa Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, **a fala do Ministro foi "irresponsável e constituiu-se em ofensa grave a essas Instituições Nacionais Permanentes do Estado Brasileiro"**.

Referida conduta atrai para si possíveis ilícitos penais.

O **primeiro**, Abolição violenta ao Estado Democrático de Direito, previsto no art. 359-L, do Código Penal:

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

O segundo, Crime de Responsabilidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal, por proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções, consoante disposto no art. 39, da Lei Federal 1.079, de 10 de abril de 1950:

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções.

O terceiro, Violação ao Dever Funcional estabelecido na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), representada pela Lei Complementar Federal 35, de 14 de março de 1979, nos termos de seu art. 35, inciso VIII:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

O quarto, Ato Antidemocrático. Parafraseando o Procurador-Geral da República, em manifestação nos Inquéritos 4.781 e 4.828, do Supremo Tribunal Federal, atos antidemocráticos são:

“Ações contra a ordem constitucional e o Estado Democrático **e provocação das Forças Armadas** ao descumprimento de sua missão constitucional”.

O quinto, *Fakenews*. Segundo jurisprudência do STF:

A Constituição Federal não permite a **propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático** (CF, art. 5º, XLIV; 34, III e IV), nem tampouco a realização de **manifestações nas redes sociais visando ao rompimento do Estado de Direito**, com a extinção das cláusulas pétreas constitucionais – Separação de Poderes (CF, art. 60, §4º), com a consequente, instalação do arbítrio.

(Inq 4781 Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17/02/2021, ACÓRDÃO ELETRÔNICO, DJe-092, DIVULG 13-05-2021, PUBLIC 14-05-2021)

O sexto, Ofensa às Forças Armadas, nos termos do Código Penal Militar:

Ofensa às forças armadas

Art. 219. Propalar fatos, que sabe inverídicos, capazes de ofender a dignidade ou abalar o crédito das **forças armadas** ou a confiança que estas merecem do público:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço, se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Código Penal:

O sétimo, Incitação pública da prática de crime previsto no art. 286, do

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. **Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais**, as instituições civis ou **a sociedade**. (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Este em particular se revela pela alta repercussão midiática em jornais, sites, redes sociais e afins:

Presidente do TSE

Defesa rebate Barroso, diz ser "irresponsável" afirmar que Forças Armadas são orientadas a atacar sistema eleitoral

Em um seminário promovido por uma universidade alemã, Barroso disse no domingo que desde 1996 não houve episódio de fraude nas eleições brasileiras

Por Reuters 25 abr 2022 12h04 · Atualizado 3 horas atrás

Fonte: <https://www.infomoney.com.br/mercados/defesa-rebate-barroso-diz-ser-irresponsavel-afirmar-que-forcas-armadas-sao-orientadas-a-atacar-sistema-eleitoral/>

Barroso diz que Forças Armadas são orientadas a 'atacar' e 'desacreditar' processo eleitoral

Ministro do STF apontou 'repetidos movimentos para jogar as Forças Armadas no varejo da política', mas que 'o profissionalismo e o respeito à Constituição' têm prevalecido.

Por g1 — Brasília

24/04/2022 12h56 · Atualizado há 16 horas



Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/24/barroso-diz-que-forcas-armadas-sao-orientadas-a-atacar-e-desacreditar-processo-eleitoral.ghtml>



Barroso diz que Forças Armadas são orientadas a “atacar” processo eleitoral

Em seminário na Alemanha, ministro do STF afirma que militares tentam “desacreditar” o processo eleitoral brasileiro e que ataques ao sistema são “totalmente infundados”

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/barroso-diz-que-forcas-armadas-sao-orientadas-a-atacar-processo-eleitoral/>

V - DO MÉRITO

DO EXAURIMENTO DAS CONDUTAS E FATO CONSUMADO QUE ENSEJAM O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E SEU PROCESSAMENTO.

No mérito, a denúncia ratifica os argumentos aduzidas nas preliminares!

Vejam quão graves e atentatório ao Estado Democrático de Direito e a Harmonia e Independência dos Poderes da República, é o exercício da atividade político-partidária do Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARROSO que sem qualquer pudor continua em manifesta militância ideológica, oposição política e partidária, contra o Chefe do Poder Executivo Federal (Presidente do Brasil) mesmo estando ocupando a função de Magistrado no STF, quando em **sugeriu que o presidente Jair Bolsonaro seja um “inimigo” do lado oposto aos “poderes do bem”**. As declarações foram feitas durante sua participação em um painel da Brazil Conference, realizado no dia 10.04.2022.

O Denunciado, ainda na mesma ocasião ao interagir com a Deputada Tabata Amaral, que faz oposição política e ideológica contra o Presidente do Brasil e em inarredável conexão política, ideológica e de confluência de pensamento opositor, afirmou expressamente em manifesta atividade político partidária o seguinte: ***“Eu não gostaria de ter uma narrativa que está tudo desmoronando. É preciso ter uma compreensão crítica de que há coisas ruins acontecendo, mas é preciso não supervalorizar o inimigo. Nós somos muito poderosos”***

Portanto, o Denunciado, ao interagir com a deputada federal Tabata Amaral (PSB-SP), que disse “morrer de medo” das eleições deste ano e da reeleição de Bolsonaro flagrantemente e de forma sub-reptícia ataca o Presidente do Brasil chamando-o de INIMIGO (***é preciso não supervalorizar o inimigo***) e que **HÁ COISAS RUINS**

ACONTECENDO associando tais coisas ruins indiretamente ao Presidente do Brasil e se colocando-se como “muito poderoso”

https://pleno.news/brasil/politica-nacional/barroso-sugere-que-bolsonaro-e-o-inimigo-contra-poderees-do-bem.html

BRASIL POLÍTICA ECONOMIA ELEIÇÕES 2022 MUNDO ESPORTES ENTERTENIMENTO OPINÃO PODCASTS FE AFINANCE

Barroso sugere que Bolsonaro é o 'inimigo' contra 'poderees do bem'

"Nós somos muito poderosos", disse o ministro

Mais Leitias

- 1 Empeserito crítico Teis Amara "Adm de Inponta, é bane"
- 2 Comara deve render R\$ 200 milhões de prezo a Globo
- 3 Comaratoa respnde Luciano Huck "Bolsonaro é o VAR"
- 4 Olinar dia que nã vai ter golo a critico Bolsonaro "Defiltada"
- 5 Médico muve equante vltimo para sua de-apt nos Médicos

Eis trecho da matéria no link: <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/barroso-sugere-que-bolsonaro-e-o-inimigo-contra-poderees-do-bem.html>

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF) sugeriu que o presidente Jair Bolsonaro seja um “inimigo” do lado oposto aos “poderees do bem”. As declarações foram feitas durante sua participação em um painel da Brazil Conference, realizado neste domingo (10).

O ministro interagiu com a deputada federal Tabata Amaral (PSB-SP), que disse “morrer de medo” das eleições deste ano e da reeleição de Bolsonaro.

– Eu não gostaria de ter uma narrativa que está tudo desmoronando. É preciso ter uma compreensão crítica de que há coisas ruins acontecendo, mas é preciso não supervalorizar o inimigo. Nós somos muito poderosos.

O Denunciado, sem qualquer restrição ou respeito com a separação dos Poderes, ataca o Presidente do Brasil, de forma indireta, e com expressões ideológicas utilizadas frequentemente por opositores ideológicos (esquerdistas, comunistas, socialistas e progressistas) do Presidente Bolsonaro, ainda profere os seguintes ataques de cunho político partidário: “Saíram à luz do dia os homofóbicos, os misóginos, os racistas. É preciso enfrentá-los, mas sem a sensação de que nós perdemos. A causa das mulheres, a causa do meio ambiente, a causa da igualdade racial, a causa da proteção indígena não são causas progressistas, essas são causas da humanidade – completou, sem citar o presidente, já muito citado anteriormente por Tabata Amaral.https://pleno.news/brasil/politica-nacional/barroso-sugere-que-bolsonaro-e-o-inimigo-contra-poderees-do-bem.html”

Também, no último domingo, 24 de abril de 2022, o Denunciado durante sua participação, por videoconferência, em um seminário sobre o Brasil, promovido por entidade acadêmica estrangeira, afirmou categoricamente que as Forças Armadas são orientadas a desacreditar o processo eleitoral.

Segue gravação do vídeo: “O mundo enfrenta essa onda populista, extremista e autoritária. Essa onda evidentemente

esteve no Brasil. Muitos sites, blogs e canais de extrema direita, furiosa, grosseira, atacando o Congresso, atacando as Instituições, pregando agressões físicas às pessoas, defendendo a difusão é... das armas, é... nós tivemos momentos graves na experiência recente brasileira, é... com a participação do próprio Presidente da República no comício na porta do QG do Exército pedindo fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal. Ataques totalmente infundados e fraudulentos ao processo eleitoral. Desde 96 não tem nenhum episódio de fraude no Brasil. Eleições totalmente limpas e seguras e auditáveis e agora se vai pretender usar as Forças Armadas para atacar, gentilmente convidadas para participar do processo, estão sendo orientadas para atacar o processo e tentar desacreditá-lo."



Então, em tese, resta patente que o Ministro do STF, ora **Denunciado**, usa de sua alta posição no Poder Judiciário onde detém o poder de decidir questões constitucionais de interesse da Nação, para desviar a finalidade de sua honrosa função de magistrado para promover gravíssima militância político partidária e ideológica em oposição política ao Chefe do Executivo Federal em inarredável confronto dialético político não resguardado pelo direito constitucional da livre manifestação da opinião e do pensamento.

O **Denunciado** não tem a capacidade cognitiva para dissociar sua formação acadêmica dos tempos da Faculdade de Direito de militante estudantil revolucionário esquerdista petista marxista leninista da sua função de Ministro do STF que requer absoluta e total discrição e absoluta separação de atividade político partidária.

A exercício da atividade político partidária do **Denunciado**, com suas manifestações públicas, indiretamente, atraem para o debate político o **Ministro da Defesa e Comandantes da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira**, pois o **Denunciado** acusa o **Chefe Supremo das Forças Armadas**, o Presidente do Brasil de ser um INIMIGO e que as FORÇAS ARMADAS SÃO ORIENTADAS A ATACAR O SISTEMA ELEITORAL.

Ora, se supostas acusações feitas pelo **Denunciado** imputadas ao **Presidente do Brasil** tivessem lastro probatório e evidências incontestáveis, então, a cadeia de comando acima indicada estaria diretamente envolvida juntamente com o Presidente do Brasil, não é o caso!. O **Denunciado** com essas afirmações político

partidária cria irreconciliável ruptura institucional e constitucional entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo e as Forças Armadas Brasileiras, isso é gravíssimo e precisa urgentemente receber a devida reprimenda do Senado Federal a fim de restaurar a normalidade constitucional e institucional entre os Poderes da República e suas Forças Armadas Brasileiras.

DO PEDIDO

Pelo exposto, REQUER que a presente **DENÚNCIA COM PEDIDO DE IMPEACHMENT contra o Excelentíssimo Senhor Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARRO**, seja recebida pela **Mesa do Senado** onde será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma, seguindo todos os trâmites processuais administrativos previstos nos artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da **LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950** e legislação extravagante aplicável.

REQUER que comissão especial eleita opine e delibere sobre o inteiro teor da **DENÚNCIA COM PEDIDO DE IMPEACHMANT** de forma independente e criteriosa, deliberando se as manifestações do **Denunciando** configuram **atividade político-partidária** e **proceder de modo incompatível** com a **honra dignidade** e **ao abandonar a institucionalidade de sua posição de juiz de tribunal para proceder de modo incompatível** com a **honra dignidade** e **decôro de suas funções para promover militância política partidária**.

REQUER que a Comissão Especial Eleita, reúna-se dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação.

REQUER que dentro do período acima indicado a comissão proceda às diligências que julgar necessárias.

REQUER que parecer da comissão, com a denúncia e os documentos que a instruírem, seja lido no expediente de sessão do Senado, publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os senadores, e dado para ordem do dia da sessão seguinte.

REQUER que a **DENÚNCIA** seja considerada objeto de deliberação, para a Mesa remeter cópia de tudo ao denunciado **MINISTRO DO STF LUÍS ROBERTO BARROSO**, para responder à acusação no prazo de 10 dias.

REQUER que a Comissão Especial apresente parecer pela **PROCEDÊNCIA** da acusação onde Mesa dará imediato conhecimento dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, ao denunciante e ao denunciado.

REQUER no **MÉRITO** a condenação do **MINISTRO DO STF LUÍS ROBERTO BARRO** para desde logo ser destituído do seu cargo de **MINISTRO DO STF** e a inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública.

REQUER a produção de prova testemunhal, com a indicação e intimação do **ROL DE TESTEMUNHAS** abaixo indicadas por serem indispensáveis e pugna por todos os meios admitidos em direito de produção de provas.



De Manaus/AM para Brasília/DF, 27 de Abril de 2022



Paulo Fernando Alves Maffioletti

Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado | OAB-AM 5.245

**DANIEL LUIS
NASCIMENTO**

MOURA: informações pessoais

Assinado de forma digital por

DANIEL LUIS NASCIMENTO

MOURA: informações pessoais

Dados: 2022.04.27 15:24:10 -04'00'

Daniel Luis Nascimento Moura
Advogado | OAB-MT 16.604

Géssica Roberta de Alemida Araújo
Advogada | OAB-PE 27.794

Paulo César Rodrigues de Faria
Advogado | OAB-GO 57.637

ROL DE TESTEMUNHAS:

- e) Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil **JAIR MESSIAS BOLSONARO** que poderá ser notificado para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha na Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900, informações pessoais
- Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa General **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA** que poderá ser notificado para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha na Esplanada dos Ministérios Bl. Q - Ed. Sede - 6º andar Brasília – DF CEP: 70.049-900 Telefone(s) : (informações pessoais / informações pessoais
- f) Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha Brasileira **Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS**, que poderá ser notificado para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha no endereço situado na Comando da Marinha do Brasil sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", 2º, 3º e 4º andar, Brasília, DF CEP: 70055-900 Telefone: informações pessoais
- g) Excelentíssimo Senhor Comandante do Exército Brasileiro **General de Exército MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES** que poderá ser notificado no Quartel-General do Exército - Bloco A - 3º Andar - Setor Militar Urbano. 70630-901 - Brasília-DF Tel informações pessoais
- h) Excelentíssimo Senhor Comandante da Força Aérea Brasileira **Tenente Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR** que poderá ser notificado para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha no endereço situado na Comando da Aeronáutica sito à Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Térreo Brasília CEP: 70.045-900, Telefone: informações pessoais



CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Av. Duque de Caxias, 400 - Mossa Sebastião Garcia - (91) 3031-1034 / 3204-3305 / 39155-1215 - secretaria@cartorio1n.com.br

SEL. ELETRÔNICO DE FISS. COM. AV. DO B. AM
Reconhecido digitalmente por Verdadeira e Fiel de
PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI em 28/04/2022
15:24:10 -04'00' por DANIEL LUIS NASCIMENTO
MOURA: informações pessoais
VALOR DE 0,00 - ISS R\$ 0,00 - TAXA DE EMISSÃO R\$ 1,30
REC.FIR0041358253G20REPSH3568 Valide o selo
em: cidadespontaes.com.br

